



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 13.914, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Declara de utilidade pública para o fim de desapropriação a área que especifica.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte dos lotes 2717 e 2718 da quadra 128, na Avenida João Del Papa, nº 08, no Jardim Piratininga, necessária para a implantação do Hospital da Criança.

**Art. 2º** A área referida no artigo anterior consta em planta anexa ao Processo Administrativo Digital nº 202302001503, que fica fazendo parte integrante deste Decreto e assim se descreve e confronta:

Imóvel: Transcrição nº 14.958 do 1º C.R.I.O.

Lote: parte dos 2717 e 2718 da quadra 128 do Jardim Piratininga

C.T.M: 23221.61.57.0289.00.000.04

Endereço: Avenida João Del Papa, 08

Proprietário: José Antônio Murro Neto e/ou sucessores

Local: I.A.P.I. - Osasco

Área do terreno: 300,00 m<sup>2</sup>

Área construída: 158,22 m<sup>2</sup>

“Um terreno situado nesta cidade, constituído de parte dos lotes 2717 e 2718 da quadra 128 do Jardim Piratininga, medindo 12,50 m de frente para a Avenida

João Del Papa, antiga Avenida “B”, distante 40,00 m mais ou menos, da esquina dessa mesma avenida com a Avenida Getúlio Vargas, antiga Avenida Piratininga, por 24,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos igual metragem da frente, encerrando área de 300,00 m<sup>2</sup>; confrontando pelo lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel, com propriedade de Kurago Nishimura ou sucessores, pelo lado esquerdo e nos fundos, com propriedade de Francisco Murro e esposa, eles transmitentes.”

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**LEI Nº 5.275, de 25 de setembro de 2023.**

*Altera a Lei nº 5.069, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos municipais por cartão de débito e crédito e dá outras providências.*

*Projeto de Lei nº 63/2022 de autoria do Vereador Laércio Mendonça.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 5.069, de 02 de junho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá firmar contrato ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de cartão de crédito, débito ou Pix.” (NR)

“§ 1º É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.” (NR)

“§ 2º No caso de pagamentos através do Pix, os documentos fiscais deverão ser emitidos incluindo código QR.” (NR)

“Art. 4º A Secretaria de Finanças poderá expedir Instruções Normativas, objetivando disciplinar a aplicação da legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito, débito ou Pix.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 25 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.659/2023 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO -  
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS**,  
conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição  
dos interessados nos **sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br)** - Envio  
das Propostas de Preços pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA  
ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **27/09/2023** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO  
PÚBLICA: **10/10/2023 às 10h00min.**

Osasco, 26 de setembro de 2023.

**Rosemarie Duwe Santos**  
Secretária Executiva em Exercício de Compras e Licitações



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

---

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** Decisório

**FEITO:** Recurso Administrativo.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 01/2023.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2307/2023.**

#### **À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**

Insurge-se a Elyon Soluções Gráficas Ltda., em síntese, contra a decisão adotada no referido procedimento, em face da sua inabilitação, por não atendimento ao item 8.5 (Qualificação Econômica) do Edital.

Não foram apresentadas contrarrazões.

O Recurso fora encaminhado ao Contador lotado na Secretaria Executiva de Compras e Licitações para análise, o qual se manifestou conforme segue:

*“Trata-se de pedido de recurso apresentado pela empresa **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 07.046.094/0001/89, para o Edital de Pregão Presencial 01/2023”.*

*Em síntese, a empresa apresentou pedido de recurso quanto a sua inabilitação, alegando excesso de formalismo quanto a exigência de documentos contábeis na forma da lei por parte desta comissão para cumprimento do item 8.5, subitem 6, do Edital – qualificação econômico-financeira.*

*Neste contexto, levantamos o ponto abaixo em resposta ao questionamento.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

*Referente ao motivo de sua inabilitação, como consta no relatório de análise, os documentos em questão foram avaliados e verificou-se a ausência do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, sendo que a empresa optou por comprovar a sua boa situação financeira com a apresentação das Demonstrações Contábeis geradas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), portanto, cabe a exigência do referido recibo para comprovação de autenticação de livro contábil, conforme próprio informativo constante em um recibo de entrega emitido pelo SPED, no qual “Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994”.*

#### **Da Análise**

Em que pese os argumentos da Recorrente **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, fato é que não devem prosperar, pelos motivos de fato e direito a seguir.

#### **Da Tempestividade.**

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **Do Recurso da Licitante *ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.***

Primeiramente cumpre esclarecer que compete à Administração, a elaboração e a divulgação de instrumento convocatório que discipline, de modo completo e adequado, as condições de participação no certame licitatório e de execução do objeto.

Entre as condições de participação no certame tem-se os requisitos de habilitação que se destinam à verificação da capacidade e da idoneidade dos licitantes de executar o objeto, razão pela qual, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal os limita aos indispensáveis ao cumprimento dessa obrigação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assim, aos Licitantes, cabe a comprovação do atendimento das exigências consignadas no instrumento convocatório a esse título, o que, se não feito, implica em inabilitação.

Verifica-se da ata da sessão pública que a Licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.** participou da fase de lances, classificando-se em 1º lugar, entretanto, foi inabilitada posteriormente, pois restou prejudicada a análise da boa situação financeira devido ao não atendimento da entrega das Demonstrações Contábeis conforme subitem 8.5.2, subitem 6, do Edital: Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

**8.5.2. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03** (três) meses da data da apresentação da proposta;

[...]

**6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED deverão apresentar, impresso diretamente do arquivo SPED contábil:**

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento;
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (detentor do número do recibo de entrega/HASH da escrituração);
- ✓ Balanço Patrimonial; e
- ✓ Demonstração de Resultado do Exercício;

É importante dizer que, tanto a redação acima do termo convocatório, quanto a própria Lei 8.666/93 em seu artigo 31, inciso I, são claras e cristalinas quanto esta exigência, sendo descabida a alegação da Recorrente em dizer que é um excesso de formalismo da Administração a exigência de tal documento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aos licitantes, os quais previamente à participação no certame devem se certificar de que atendem a todas as exigências feitas e que reúnem os documentos aptos a comprová-las, sendo que, o licitante que não atender a essas exigências e/ou não reuni a documentação apta a comprová-la, não deve sequer participar da licitação.

Ademais, vale frisar que, o Edital foi disponibilizado no portal [www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia), tendo decorrido 08 dias úteis da publicação, até a sua abertura a qual se deu no dia 05/09/2023, momento oportuno, para que a empresa Recorrente, solicitasse esclarecimento ou impugnação contra o ato convocatório, demonstrando o seu total descontentamento com tal exigência. **O que não foi feito!**

Diante da materialidade dos fatos, há de se reconhecer que não houve excesso de formalismo na análise dos documentos, o fato é que, a empresa Recorrente, **NÃO APRESENTOU** a documentação completa quanto a sua qualificação econômico-financeira, sendo assim, a ausência de apresentação de documentos exigidos no termo convocatório, enseja na inabilitação da empresa participante.

No entanto, vale ressaltar que foi convocada a licitante subsequente, e após a negociação apresentou a proposta mais vantajosa do que a recorrente, sendo assim, houve a prática sequencial de atos administrativos que culminaram no decisum que prestigiou a economicidade do feito. Foram respeitados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da competitividade e da eficiência.

#### Da Conclusão

Isto posto, e, diante do que dos autos consta, sugere esta Pregoeira e Comissão que seja o Recurso interposto pela empresa **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA.**, conhecido e no mérito julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se, portanto, o resultado tal como lançado na Ata da Sessão Pública ás fls. 996/1005.

Tendo em vista que **o julgamento do recurso administrativo interposto em processo licitatório na modalidade pregão incumbe à Autoridade Competente**,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

---

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

encaminhamos os autos a esta Douta Procuradoria, para que a mesma se manifeste acerca do recurso interposto quanto ao posicionamento desta Pregoeira, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para decisão, e, caso acompanhe a manifestação da Pregoeira, proceda à adjudicação e homologação do certame.

Osasco, 25 de setembro de 2023.

Carla Regina Pais Fontes  
-Pregoeira-

**SECRETARIA DE GOVERNO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO****CONVOCACÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - CIPA**

Ficam **CONVOCADOS** os membros titulares da **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS – CIPA** – para a **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA da Gestão 2023/2024**.

Serão tratados assuntos pertinentes ao início dos trabalhos da referida Comissão.

**Data:** 27 de Setembro de 2023

**Horário:** 10:00

**Local:** Centro Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Educação

**Endereço:** Av. Mal. Rondon, 263 - Centro, Osasco - SP

A presença dos membros titulares (eleitos e indicados) é de caráter **obrigatório** para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Sérgio Di Nizo**  
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE SAÚDE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE****ATA DE JULGAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO – ENVELOPE 2****Análise de Recursos e Contrarrazões****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6180/2023**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Portaria Interna SS nº 047/2022, ao final nomeados, na Sala de Reunião da Secretaria de Saúde – SS, para análise dos recursos e contrarrazões referente ao Julgamento do Programa de Trabalho e Proposta de Implantação – Envelope - 2, entregues pelas Organizações Sociais participantes do Chamamento Público nº 17/2023 – SS, Processo Administrativo 6180/2023. Iniciados os trabalhos, a comissão avaliou os Recursos e Contrarrazões das entidades conforme segue:

**Das alegações do Instituto de Excelência em Saúde Pública – IESP****Da Pontuação da Proposta Técnica**

- A)** Descabe a alegação de não existir legislação pertinente a Pronto Socorros uma vez que a resolução 2079/2014 do CFM dispõe sobre o funcionamento das unidades de pronto atendimento 24hs e congêneres, além disso a proposta apresentada não se enquadra no objeto do chamamento, tendo em vista que foi apresentado fluxo de serviços não contemplados nesse chamamento, de uma unidade de urgência e emergência inserida em um hospital, que não é este o caso.
- B)** Em que pese a apresentação dos protocolos assistenciais, foram apresentados, na sua grande maioria, protocolos não inerentes à unidade em questão, bem como, não foram apresentados os protocolos de implantação do serviço objeto do quesito analisado.
- C)** Verifica-se que não foi apresentado de fato o vínculo de contratação dos recursos humanos, quanto ao fluxo de manutenção predial o apresentado se confunde com o fluxo de higienização e limpeza da unidade, por este motivo obteve a presente pontuação.

**Da Pontuação da Proposta Técnica**

- A)** O atestado de fls 798, apresentado pela Prefeitura da Instância Turística de Tremembé, declara que a entidade não possui 5 anos de experiência, divergente do alegado no recurso.
- B)** O atestado em questão não foi considerado para esta pontuação, o mesmo faz referência ao serviço do SAMU que não se enquadra ao presente Chamamento, tendo em vista se tratar de um serviço pré-hospitalar, vale ressaltar ainda que a quantidade de atendimentos apresentados no referido atestado considera informações, trotes,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

enganos, e quedas de ligação, se considerado apenas a regulação médica não atenderia a quantidade a ser pontuada.

#### **Da Proposta Financeira**

Não houve desconto de dois pontos na proposta financeira do Plano de Trabalho, a entidade sofreu desconto de 2 pontos na Proposta de Implantação, devido ao valor estar abaixo da média aritmética menos o desvio padrão.

#### **Das demais participantes**

##### **3.1) Instituto Multi Gestão; 3.2 Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**

Não prosperam as alegações apresentadas acerca das avaliações promovidas pela Comissão em relação ao Plano de Trabalho da concorrente de itens “a” ao “v” do Instituto Multi Gestão e dos itens “a” ao “h” da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, no próprio documento exarado foram apontadas as deduções referentes aos quesitos avaliados, motivo pelo qual mantém-se a decisão da Comissão Especial de Avaliação.

##### **3.3) Instituto Alpha de Medicina para Saúde**

Analisadas as razões e contrarrazões apresentadas a Comissão mantém a pontuação pelos motivos já expostos na ata de julgamento.

##### **3.4) Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**

Não prosperam as alegações apresentadas acerca das avaliações promovidas pela Comissão em relação ao Plano de Trabalho da concorrente de itens “a” ao “s”, no próprio documento exarado foram apontadas as deduções referentes aos quesitos avaliados, motivo pelo qual mantém-se a decisão da Comissão Especial de Avaliação.

#### **Das alegações do Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde– IGATS**

#### **Do Conhecimento do Objeto**

Em que pese o solicitado pela organização, o conteúdo apresentado foi avaliado pela Comissão como suficiente/bom não atingindo a excelência aos quesitos, portanto, conhecemos do recurso mas não será dado provimento mantendo-se a decisão.

#### **Experiência**

Em que pese a relação de atestados apresentados, estes foram avaliados conforme consta do item 14 do Termo de Referência:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

---

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

“Não serão somados os tempos de atividade dos atestados e a quantidade de atendimentos. Para fins de pontuação será considerado o atestado de maior tempo de atividade e número de atendimentos.”

#### **Do Plano assistencial**

Não prosperam as alegações apresentadas acerca da revisão de pontuação referente ao plano assistencial uma vez que, sendo reavaliado pela comissão não há alteração da pontuação efetivada.

#### **Das rotinas para administração financeira**

Em que pese o solicitado pela organização, o conteúdo apresentado foi avaliado pela Comissão como suficiente não atingindo a excelência aos quesitos, logo, mantém-se a decisão exarada pela Comissão.

#### **Do Cronograma de Resultados Esperados e recursos humanos**

Em que pese o solicitado pela organização, o quadro apresentado de recursos humanos é raso não contemplando a quantidade de profissionais elencadas no Edital, ou seja, não apresentou o quadro mínimo de profissionais exigidos para operacionalização da unidade, vale ressaltar que não existe a especialidade de “Médico Clínico Respiratório”, acreditamos tratar de pneumologista, contudo a unidade em questão não necessita dessa especialidade, logo, mantém-se a decisão exarada pela Comissão.

#### **Do serviço de manutenção preventiva e corretiva**

Após análise da argumentação trazida pela entidade acerca da possibilidade de alteração da pontuação atribuída ao item “Adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados presumidos considerando a sistemática de manutenção Predial e de Equipamentos”, os membros da comissão mantêm a análise realizada, uma vez que o conteúdo não trouxe elementos suficientes para garantir uma melhor avaliação.

#### **Das alegações do Instituto Multi Gestão - IMG**

#### **Da Proposta Técnica**

A proposta apresentada pela organização contempla o requerido no edital, sendo avaliada como “BOM” e para se obter a pontuação do “excelente” deve contemplar o item 12.2.3 do Termo de Referência, conforme segue:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXCELENTE:** (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom” – Dicionário Houaiss); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100%(cem por cento) da pontuação máxima atribuída

#### **Do Plano Assistencial**

Após reanálise da Comissão Especial de Seleção, fica mantida a pontuação auferida pela organização, tendo em vista que sua proposta foi avaliada como “BOM”, mesmo que reclamando 11 pontos de 7, sendo que foi avaliada em 12,5 pontos dos 15 pontos possíveis.

#### **Da adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada nas unidades de saúde sob gerenciamento da Organização Social**

A proposta apresentada pela Organização contempla a maior parte do requerido no edital, sendo que a falta dos itens citados no julgamento da Comissão Especial de Seleção prejudica sua pontuação, sendo assim, não prospera a revisão pleiteada.

#### **Do Cronograma e Resultados Esperados**

Após reanálise da Comissão Especial de Seleção foi revista a pontuação no item de Cronograma e Resultados Esperados atribuindo-se a nota de 20 pontos para a Organização.

#### **Das alegações do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH**

Não prosperam as alegações apresentadas pela Organização, uma vez que as propostas financeiras das instituições são pontuadas conforme estabelecido no Edital nos itens 18.5 e 18.6 do Termo de Referência, foram consideradas todas a propostas apresentadas tendo em vista que todas atenderam o Edital. Vale ressaltar que a proposta da recorrida é a mediana das propostas apresentadas, ou seja, está entre as maiores e menores propostas apresentadas, sendo assim ela é exequível.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

---

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

Após deliberação da Comissão Especial de Seleção sobre a documentação entregue pelas Organizações Sociais, ficam assim **classificadas** as participantes:

1º Lugar: **Instituto Alpha de Medicina para Saúde** – Total de **108,28** pontos;

2º Lugar: **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano** – Total de **104,13** pontos;

3º Lugar: **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange** – Total de **99,52** pontos;

4º Lugar: **Instituto Multi Gestão** – Total de **97,34** pontos;

5º Lugar: **Instituto de Excelência em Saúde** – Total de **87,94** pontos.

Foram **desclassificadas** as organizações:

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**

**Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde**

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente ATA, que segue assinada pela Comissão para publicação na Imprensa Oficial.

---

#### **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

**João Ricardo Morina**

---

**Membro da Comissão**

**Juliana Rodrigues da Silva**

---

**Membro da Comissão**

**Tânia Mara Lourenço Vesentini**

---

**Membro da Comissão**

**Arnaldo Luiz Barboza**

---

**Membro da Comissão**

**Eduardo Ezequiel Alves de Paula**

---

**Membro da Comissão**

**Aparecida Bispo Avelar**

---

**Membro da Comissão**

**Fernando Mariano da Rocha**

---

**Membro da Comissão**

**Eduardo Ferreira Guimarães**

---

**Membro da Comissão**

**Antônio Cesar dos Santos**